



## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Douglas Alencar Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi compareceu para julgar um processo de retorno de vista regimental e um processo em que há impedimento. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou votos de felicitações aos aniversariantes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Associaram-se ao registro os demais membros do colegiado, a d. representante do Ministério Público e os advogados presente a sessão. Ato contínuo, passou-se à O RDEM D O DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 52521-23.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA TCHOLAKIAN, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Recorrido(s): JOSÉ NILDO CALAZANS, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite Filho, Recorrido(s): SANTA ALICE HOTELARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Cassia de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar o pleito, renovado nas contrarrazões da segunda ré, de condenação da autora por litigância de má-fé. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-ED-RO - 10093-62.2013.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DARIO BRASIL DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: RO - 352-10.2012.5.11.0000 da 11ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TEREZINHA MORAIS PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para negar a segurança. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 10521-10.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José



Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMILDA MARIA DO NASCIMENTO LEÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORMIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 21065-64.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FELIPE CHIAVARO DA FONSECA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora sobre o numerário da impetrante, ou, se já efetivada, a sua imediata liberação, enquanto provisória a execução promovida nos autos da RT-0064200-05.2009.5.04.0021. Comunique-se, com urgência, a Presidência do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1001780-25.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JOÃO AILTON JOSÉ PINA, Advogado: Dr. André F. Watanabe, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Desaparece a liminar. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos (CLT, art. 790, § 3º). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo de Sá Pontes, patrono do Recorrente, e a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrido. **Processo: RO - 3270-36.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VAGNER LUÍS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que conceda prazo ao Autor a fim de emendar a inicial, acostando os documentos que o Relator, naquela Corte, compreender indispensáveis e, após, prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Recorrente. **Processo: RO - 24019-62.2012.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉA BAPTISTA DECARES E OUTROS, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Recorrido(s): BERTIN S.A. - (ATUAL JBS S.A.), Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 15003-60.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Braga, Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO PAULA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos



do art. 267, IV, do CPC, por insuficiência do depósito prévio e determinar a restituição integral do depósito recursal à autora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Pinto Rodrigues. **Processo: RO - 978-48.2010.5.20.0000 da 20ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ademir Meira dos Santos, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 479-92.2013.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro de Souza Alho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE XINGUARA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito. **Processo: RO - 20440-30.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada, determinando que seja suspensa a ordem de penhora sobre o numerário da impetrante ou, se já efetivada, a sua imediata liberação, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Ação Civil Pública nº 0096600-58.2008.5.04.0231. Comunique-se, com urgência, a Presidência do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, patrono da Recorrente. **Processo: ED-RO - 219-69.2013.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILBERTO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogada: Dra. Andréa Maria Cavalcanti Martins, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Embargante. **Processo: RO - 85-17.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANSELMO MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 158-32.2012.5.03.0000**



**da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRACARENSE E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): FLÁVIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 183-45.2012.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): GERALDO CÉSAR GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 727-13.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): EVERALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 746-73.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 790-34.2014.5.07.0014 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: 14ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 988-05.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NEIR DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1090-08.2014.5.05.0222 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS/BA, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 1101-34.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HAME TECNOMETAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): ALCEU STREDA, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 1441-08.2014.5.17.0008 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1459-14.2014.5.17.0013 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE



VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1465-36.2014.5.17.0008 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1470-58.2014.5.17.0008 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 1477-68.2014.5.17.0002 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 1788-22.2011.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO DARC RODRIGUES MELO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação rescisória, conforme Súmula nº 100, VII, do TST, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, condenando o Autor em honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00, dos quais fica isento. Custas inalteradas. **Processo: ED-RO - 4592-28.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARLINDO JOSÉ MORALLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: RO - 5400-65.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5600-34.2011.5.13.0000 da 13ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, Recorrido(s): PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: AIRO - 7357-38.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvimari Cassillo Tebet, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9300-41.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ MIGUEL SIMON, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10301-66.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Recorrente(s): SANDRA PAUPERIO FRAGOZO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Recorrido(s): ERIKA OLIVEIRA CRANEIRO VIVAS DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por ADALBERTO DO AMARAL FERNANDES e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem a resolução do mérito declarada na origem e, passando ao imediato julgamento do mérito da ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 515 do CPC, conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de créditos do Impetrante em mãos das operadoras de plano de saúde determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 196100-27.1998.5.01.0039, originária da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título; 2) conhecer do recurso ordinário interposto por SANDRA PAUPERIO FRAGOZO FERNANDES e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de créditos da Impetrante em mãos das operadoras de plano de saúde determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 196100-27.1998.5.01.0039, originária da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se a autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 10855-13.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANA LÚCIA BERNARDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrick Filippozzi Schwartz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Rípoli, Recorrido(s): MAC MOOCA ARTEFATOS DE COURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11086-96.2012.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO FERREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 163500-94.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DE SENA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido,



com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários inalterados. **Processo: RO - 321800-34.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARMANDO GABE, Advogado: Dr. Claudino José Etges, Recorrido(s): MARCOS CLAAS E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Wehner, Recorrido(s): LORIANA DOLORES KROTH, Recorrido(s): ROMEU SCHROEDER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 332300-84.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): RITZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1008500-13.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS CARRIAT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): MARISA LAVORATO SILVEIRA VARGA, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1262100-33.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EUNAPIO PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Kátia Regina Silva Ferreira, Recorrido(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7068-39.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA LIDIA DO NASCIMENTO FIEL, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Moraes, Recorrido(s): LILIAN BEIGUELMAN AZUBEL, Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): GUSTAVO MARCELO AZUBEL, Recorrido(s): AZULLI JÓIAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7304-57.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIO LUÍS CORTEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): VALDEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): AGRO VALLER LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA, Decisão: por unanimidade, afastar a decadência pronunciada pelo Tribunal Regional; denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RO - 7528-26.2011.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÁZARO PESSOA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Moraes, Recorrido(s): AZULLI JÓIAS LTDA., Recorrido(s): GUSTAVO MARCELO AZUBEL, Recorrido(s): LILIAN BEIGUELMAN AZUBEL, Advogado: Dr. Matia Falbel, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7727-14.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DOS



SANTOS BAR - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10958-08.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLANGE CRISTINA NERES MARINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Marques de França Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12578-67.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BUFFET TERRON E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Andrade Júnior, Recorrido(s): FERNANDA CRACCO PRADO, Advogado: Dr. André Luís da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13800-12.2012.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E NEGOCIOS PUBLICOS - EMARPH, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 16044-74.2013.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINER SERVICE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Ciro Rafael Caldas Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o mandado de segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 16º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 20455-62.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Nagiba Aloana Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20884-63.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ADMAR DOS SANTOS VARGAS, Advogada: Dra. Mônica Fontanari Beskow, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porém, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 21245-46.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CAIRU LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): MARIA DEVERCINDA VIEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Lais Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para,





reformando a decisão recorrida, denegar a segurança pretendida, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRO - 24143-11.2013.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Martinho Aparecido Xavier Ruas, Agravado(s): CASSIA NICACIO SOUZA DOS SANTOS - EPP, Agravado(s): USINA AURORA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 28400-38.2012.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR PESTANA TROVÃO, Advogado: Dr. Cardel Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, mantida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RO - 31400-08.2012.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DA CÂMARA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 37100-73.2012.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ICET - (ATUAL DENOMINACAO DO INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITORIA - IBEV), Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA ARRUDA, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA. - CVC, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 162-43.2014.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDEMIR SOUZA DO SACRAMENTO, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 231-36.2012.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISMAEL PEREIRA TORRES, Advogada: Dra. Darléia Alvina Konrad, Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 606-69.2012.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): OSVALDO BUZZO E OUTROS, Advogada: Dra. Leocássia Medeiros de Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1863-92.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES CRISTINO,



Advogado: Dr. Paulo Francisco Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória renovada pela recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2240-63.2012.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELLY FOZZATI MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO GUIMARÃES MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Guimarães Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5397-47.2013.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 6069-95.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ROSIMERI SERRO FONTANA, Advogado: Dr. Pedro Barth Moré, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21199-57.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA PERIMETRAL LTDA., Advogado: Dr. José Deni Fonseca Coutinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Pires da Silva, Recorrido(s): ARNALDO TEIXEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IJUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 24110-84.2014.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MOISÉS LEMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 106-95.2012.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrido(s): JAIRO FURTADO NUNES, Advogada: Dra. Mary Cohen, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 404-37.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CESAR DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Girardi, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Recorrido(s): STELL DIAS SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de valores creditados no Banco do Brasil, agência 5687-1, conta corrente 34872-4, determinada nos autos da RTOOrd-302-39.2010.5.05.0026, que recaiu sobre os proventos do impetrante, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 1444-60.2014.5.17.0008 da 1ª Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 1468-88.2014.5.17.0008 da 1ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 2900-57.2005.5.18.0000 da 18ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALÉRIA FONTINELE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA., Recorrido(s): DINÁ SÔNIA DE QUEIROZ E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 3496-32.2011.5.00.0000 da 9ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): EWILSON JOSÉ PAREDES, Advogada: Dra Erian Karina Nemetz, Réu: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de manutenção de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, votaram na sessão realizada em 17/3/2015 no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de hipossuficiência econômica por ele firmada. **Processo: RO - 4241-19.2010.5.01.0000 da 1ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLEY CAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 5987-24.2013.5.15.0000 da 15ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Francisca de Salles Capella, Embargado(a): CRISTOVÃO ALDERETE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 6630-79.2013.5.15.0000 da 15ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrente(s): ADRIANO ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilene Marques da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009. Prejudicada a análise do recurso adesivo do litisconsorte. **Processo: RO - 6841-15.2012.5.02.0000 da 2ª Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilot, Recorrido(s): ROBSON ALENCAR DA SILVA, Recorrido(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 7200-45.2012.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FABIO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Adriana Freitas Santos Pereira, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 9298-18.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENÊ DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Diego Garcia Gonzaga, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Palermo Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 10091-58.2014.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): SADY ROGÉRIO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10105-36.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Embargado(a): MIXON HIGINO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: CC - 10731-87.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: ED-AIRO - 11874-16.2010.5.07.0000 da 7ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO SALES DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jales de Sena Ribeiro, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 14638-06.2011.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Embargante: VERA LÚCIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nunes dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer dos embargos declaratórios opostos pela terceira interessada e, no mérito, sanando omissão, mas sem conferir efeito



modificativo ao julgado, dar-lhe provimento para determinar a inversão do ônus da sucumbência no que tange às custas processuais. **Processo: RO - 1046000-84.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS BACHARÉIS EM TURISMO E HOTELARIA E PROFISSIONAIS DE TURISMO - SINDICATURISMO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 57-29.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre França Feitoza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 60-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERASMO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 62-51.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 64-21.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÁTIA MENDES BEIRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 66-88.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 67-73.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRÉ FLAVIANO MANHÃES D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 68-58.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada,



nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 69-43.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO CASTRO DOMINGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 72-95.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 73-80.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 74-65.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIO CÉSAR CORREA DE FARIA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos



decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 75-50.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELOISE RAQUEL DE SOUSA FREIRES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 76-35.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELDON FERNANDES SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 77-20.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAQUIM CELSO SILVA PIRES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 79-87.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÚLIO NERES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no





mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 80-72.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL GOMES DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 83-27.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEBER SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 84-12.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS SEVERINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 86-79.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra



Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido rescisório, ante a constatação de violação dos artigos 764 e 769 da CLT, e, em novo julgamento da causa, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, determinando-se ao Juízo de origem que proceda à notificação da reclamada, nos termos do artigo 841, caput, da CLT, e dê o andamento cabível ao feito. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10152-10.2014.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADÉRCIO BELMONT DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procurador: Dr. Geraldo Neves Zanotti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II- conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, ficando excluída a condenação em honorários advocatícios imposta à parte ré pelo TRT. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a autora (artigo 790-A, I, da CLT). Honorários advocatícios arbitrados, em favor da parte ré, em R\$1.000,00 (parágrafo 4º do artigo 20 do CPC). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho